

CESP – Companhia Energética de São Paulo

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312 – São Paulo – SP – CEP 04447-011
Companhia aberta

ISIN: BRCEPNFM023

Coordenador Líder



Coordenadores



Comunicam o início, em 05 (cinco) dias úteis a partir desta data, da distribuição pública de 119 (cento e dezenove) notas promissórias comerciais, da 1ª emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo (respectivamente "Oferta", "Emissão" e "Emissora" e/ou "Companhia"), todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Notas Promissórias"), perfazendo o total de até:

R\$ 119.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Reunião de Diretoria que deliberou sobre a Emissão

A distribuição pública de 1ª Emissão de Notas Promissórias foi aprovada pela Reunião de Diretoria da Emissora, conforme previsto no Art. 18, VI e Art. 25, V do seu Estatuto Social, realizada em 22 de março de 2007, cujo extrato da ata foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais Gazeta Mercantil e Valor Econômico, em 10 de maio de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

2.1. Valor da 1ª Emissão

O valor total da Emissão será de até R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

2.2. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

2.3. Quantidade de Notas Promissórias

A Emissão é composta de 119 (cento e dezenove) Notas Promissórias.

2.4. Valor Nominal Unitário

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

2.5. Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A. ("Mandatário").

2.6. Data de Emissão

A data de emissão das Notas Promissórias será a data da respectiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

2.7. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

2.8. Procedimento de Subscrição e Integralização

A subscrição e integralização das Notas Promissórias será realizada através do Sistema de Nota Promissória ("NOTA") administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro – ANDIMA e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

A subscrição e a integralização deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início.

A integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão.

2.9. Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores pelo Preço de Subscrição e farão jus à Remuneração mencionada a seguir. Não haverá mecanismos de formação de preço.

2.10. Remuneração

As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI *over extra grupo*, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de cupom prefixado de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias, calculados *pro rata temporis* até o pagamento das Notas Promissórias.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:
J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Nota Promissória, informado/ calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:
Fator DI = produtivo das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TD_{k}]$$

Onde:
n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;
TD_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{n}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
n = número de dias (útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "d_ú" um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Fator Spread = corresponde ao *spread* de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right) \right]^n$$

Onde:
spread = 1,50% ao ano;
n = número de dias representativo do *spread*, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão [1 + TD_k] é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtivo dos fatores diários [1 + TD_k] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

2.11. Pagamento da Remuneração

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos juntamente com o principal das Notas Promissórias.

2.12. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à Remuneração, acrescida de (a) juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.13. Prazo de Vencimento

O prazo de vencimento das Notas Promissórias é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Data de Emissão respectiva (sendo a data de vencimento de cada Nota Promissória referida como "Data de Vencimento").

2.14. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

2.15. Procedimento de Colocação

2.15.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, não existindo reservas antecipadas, fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

2.15.2. A distribuição das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.15.3. A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM nº 429"), após decorridos 05 (cinco) Dias Úteis da adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro automático na CVM; (ii) publicação do anúncio de início de distribuição contendo, de forma resumida, as principais características da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) disponibilidade do documento de Informações Resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alteradas ("Instrução CVM nº 155", "Lâmina" e "Registro Automático").

2.15.4. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido no item 1.16.3 será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM nº 134 de 1 de novembro de 1990 ("Instrução CVM nº 134") e o termo "Registro Automático" será substituído por "Registro", que terá o seguinte significado: "concessão do registro da Emissão pela CVM".

2.15.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

2.15.6. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente Emissão, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do Aviso de Encerramento de Distribuição e desta Lâmina.

2.15.7. Para os efeitos deste Anúncio de Início, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e dias nos quais os bancos comerciais estejam autorizados ou sejam obrigados a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.16. Público-alvo

2.16.1. A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterado ("Investidores Qualificados").

2.16.2. Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta ao seu perfil, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

2.17. Garantias

As Notas Promissórias não contarão com qualquer espécie de garantia.

2.18. Resgate Antecipado

Haverá resgate antecipado obrigatório caso, antes da Data de Vencimento, a CESP obtenha o registro, perante a CVM, de distribuição pública de valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de qualquer veículo (sociedades de propósitos específicos, fundos de investimentos em direitos creditórios dentre outros permitidos pela regulamentação aplicável) constituído e/ou estruturado em benefício da CESP. Nesse caso, as Notas Promissórias estarão sujeitas ao Resgate Antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório"), que será realizado na data de liquidação financeira da referida operação.

Nessa hipótese, a Emissora deverá resgatar as Notas Promissórias pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate.

2.19. Hipóteses de Vencimento Antecipado

2.19.1. Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, na forma do item 2.19.3 abaixo, em caso de ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- (i) Descumprimento, pela CESP, de qualquer obrigação pecuniária perante os titulares das Notas Promissórias não sanada em 1 (um) Dia Útil contado da data da inadimplência;
- (ii) Vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da CESP e/ou das suas subsidiárias, incluindo, dentre outras, quaisquer empréstimos tomados pela CESP e/ou pelas suas subsidiárias, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora;
- (iii) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a CESP e/ou as suas subsidiárias, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, salvo se (a) validamente comprovado pela CESP que o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela CESP e/ou pelas suas subsidiárias, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (iv) Descumprimento, pela CESP, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Promissórias, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CESP, de aviso, escrito, dos titulares das Notas Promissórias, informando acerca do descumprimento;
- (v) Realização de qualquer pagamento de dividendos pela CESP, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente às Notas Promissórias;
- (vi) Redução do capital social da CESP após a data do Registro e antes da Data de Vencimento das Notas Promissórias;
- (vii) Se for proposta contra a CESP e/ou suas subsidiárias qualquer medida judicial que afete ou possa vir a afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações perante os titulares das Notas Promissórias;
- (viii) Qualquer alteração no controle direto ou indireto da CESP e/ou das suas subsidiárias, ou seja, qualquer alteração na posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou de determinar a direção da administração e políticas da CESP, seja por meio da titularidade das ações com direito de voto, por meio de contrato ou de qualquer outra forma;
- (ix) Cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da CESP;
- (x) Não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a CESP, que implique em pagamentos acima de R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais); e
- (xi) A decretação de intervenção na concessão de que a CESP é titular ou a declaração da liquidação, dissolução ou extinção da CESP.

2.19.2. Os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (x) acima não serão reajustados ou corrigidos.

2.19.3. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos titulares das Notas Promissórias, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelos titulares das Notas Promissórias.

2.20. Negociação

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão organizado, por meio do NOTA.

2.21. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

2.22. Coordenadores da Oferta

Abaixo seguem os dados para contato dos Coordenadores da Oferta, no que se refere a temas correlatos ao exercício das funções de Coordenadores:

2.22.1 Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.
Av. Paulista, nº 1450, 8º andar – São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Telefone: (11) 2178-4800 – Fac-símile: (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: 9001.zani@bradescobbi.com.br
www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas

2.22.2 Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar (parte) – São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Telefone: (11) 3708-8000 – Fac-símile: (11) 3708-8000
Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br
www.itaubba.com.br

Banco Votorantim S.A.

Av. Roque Petroni Jr., nº 999, 16º andar – São Paulo - SP
At.: Sr. Emílio Otranto Neto
Telefone: (11) 5185-1651 – Fac-símile: (11) 5185-1921
Correio Eletrônico: emilio.otranto@bancovotorantim.com.br
www.bancovotorantim.com.br

Banco ABC Brasil S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 4º andar – São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Gonçalves da Silva
Telefone: (11) 3170-2289 – Fac-símile: (11) 3170-2082
Correio Eletrônico: joao.silva@abcbrasil.com.br
www.abcbrasil.com.br

Banco Fator S.A.

Rua Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andares – São Paulo - SP
At.: Sr. Caetano Fabrini Neto
Telefone: (11) 3049-9158 – Fac-símile: (11) 3846-1300
Correio Eletrônico: cfabrini@bancofator.com.br
www.bancofator.com.br

2.23. Banco Mandatário

O Banco Bradesco S.A. é o banco mandatário das Notas Promissórias ("Banco Mandatário").

Abaixo seguem os dados para contato com o Banco Bradesco S.A. no que se refere a temas correlatos ao exercício da função de Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.
Avenida Yara, s/n, Cidade de Deus – Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Telefone: 3684-4522 – Fac-símile: 3684-5645
Correio Eletrônico: bradescocobbi@bradesco.com.br

2.24. Procedimento de Rateio

O rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

2.25. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão utilizados para financiamento de curto prazo com objetivo de possibilitar o cumprimento de compromissos financeiros e equacionamento de dívidas do exercício de 2007.

2.26. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional.

3. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3.1. Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar os Coordenadores nos endereços indicados no item 2.22 acima.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio de Início e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução da CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, e no artigo 56 Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a qual foi assinada por seus diretores estatutários, os Srs. Guilherme A. Cirne de Toledo e Vicente K. Okazaki.

4.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do Registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à Instrução da CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, e no artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a qual foi assinada pela Sra. Denise Pauli Pavarina de Moura.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias, bem como para obter cópias da Lâmina, os interessados deverão dirigir-se ao endereço dos Coordenadores, no endereço indicado no item 2.22. acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Rio de Janeiro - RJ
Ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares – São Paulo - SP
www.cvm.gov.br

Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, Centro – São Paulo - SP
www.cetip.com.br

Sede da Emissora:
CESP – Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5312 – São Paulo - SP – CEP 04447-011
At.: Sr. Vicente K. Okazaki
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Telefone: 5613-3626 – Fac-símile: 5612-6849
Correio Eletrônico: ricesp@cesp.com.br
www.cesp.com.br

Data do início da Oferta: 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de maio de 2007. A Emissão foi submetida à CVM, em 15 de maio de 2007.

"O registro da presente distribuição na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscriptores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas."